

CONTRATO Nº 068/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rodovia BR 480, nº 180, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000, representada pela Sra. Suema Tussi Brunello, inscrita no CPF sob nº 448.443.280-34 e portadora do RG nº 1038690028/SSP/RS, residente a Rua Augusto Berton, nº 74, bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
04	800	COMPRIMIDO	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	R\$ 0,69	R\$ 552,00
10	150	FRASCO	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ SUSPENSÃO ORAL 60ML	R\$ 3,98	R\$ 597,00
12	1.200	COMPRIMIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500/125MG	R\$ 0,73	R\$ 876,00
24	50	FRASCO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML	R\$ 7,88	R\$ 394,00
28	6.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG/400UI	R\$ 0,138	R\$ 828,00
39	3.000	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75MG	R\$ 0,102	R\$ 306,00
43	6.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,038	R\$ 228,00
	3.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	R\$ 0,159	R\$ 477,00

44					
45	1.500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500MG	R\$ 0,189	R\$ 283,50
49	7.000	CÁPSULA	CLORIDRATO FLUOXETINA 20MG	R\$ 0,057	R\$ 399,00
56	4.000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO VERAPAMIL 80MG	R\$ 0,075	R\$ 300,00
70	3.000	COMPRIMIDO	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,087	R\$ 261,00
73	100	FRASCO	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML 100ML	R\$ 6,90	R\$ 690,00
74	6.000	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40MG	R\$ 0,028	R\$ 168,00
76	5.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 600MG	R\$ 0,087	R\$ 435,00
78	4.000	COMPRIMIDO	ISSORBIDA 40MG (MONONITRATO)	R\$ 0,177	R\$ 708,00
82	3.600	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	R\$ 0,099	R\$ 356,40
83	6.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	R\$ 0,099	R\$ 594,00
84	3.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	R\$ 0,099	R\$ 297,00
86	150	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML 100ML XAROPE	R\$ 1,98	R\$ 297,00
89	20.000	COMPRIMIDO	MALEATO ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,04	R\$ 800,00
91	50	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G GELÉIA VAGINAL 50G	R\$ 4,12	R\$ 206,00
102	6.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG	R\$ 0,047	R\$ 282,00
108	18.000	COMPRIMIDO	SINSTATINA 20MG	R\$ 0,069	R\$ 1.242,00
109	12.000	COMPRIMIDO	SINSTATINA 40MG	R\$ 0,129	R\$ 1.548,00
112	1.200	COMPRIMIDO		R\$ 1,39	R\$ 1.668,00

			SUCCINATO METOPROLOL 100MG		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 14.792,90

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos para os postos de saúde do município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0748/2017, Pregão Presencial nº 09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 14.792,90 (quatorze mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 0748/2017 – Pregão Presencial nº 09/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais após a sua entrega total, será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3 - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

5 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

10 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o

Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 25 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Matione Sonego
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Suema Tussi Brunello
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa
Assessoria Jurídica

/ /
